CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 40
SERVIDOR
6048
MAT.

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

PROJETO DE LEI Nº 60/2013

AUTOR: José Carlos Filho

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da isenção do pagamento de taxas referentes ao uso de estacionamento de veículos automotores, para os pacientes que permanecerem até 120 minutos, cobrados em hospitais, clinicas, laboratórios, pronto-socorro e estabelecimentos congêneres instalados no município do Salvador."

PROJETO DE LEI. ISENÇÃO. ESTACIONAMENTO. HOSPITAIS E CONGÊNERES. ATÉ 120 MINUTOS. VIOLAÇÃO. REGIMENTO INTERNO. ART. 138.

A presente propositura foi encaminhada para o exame técnico das comissões, já tendo recebido os seguintes pareceres:

Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJ, através do Relator Vereador Edvaldo Brito, que constatou a existência de outro projeto similar (225/2009) ao em discussão, manifestou-se com amparo no art. 138 da Resolução nº 910/91, opinando pela colocação do projeto em ordem cronológica com a primeira propositura.

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização - CFOF, emitiu parecer através do Relator Claudio Tinoco, destacando a ilegitimidade para tal propositura, tendo em vista que o art. 176 da Resolução 910/91 estabelece ser de competência privativa do Prefeito proposta orçamentária que disponha sobre matéria financeira, para aumentar ou diminuir a receita. Assim, segundo o ilustre Edil, o projeto em tela acarretará diminuição da arrecadação do ISS nos períodos de gratuidades, consequentemente redução da receita municipal, como também pela violação ao livre exercício da atividade econômica, que estaria em desacordo com o art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil. Logo, por ofensa ao

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 41
SERVIDOR 6048
MAT.

Regimento Interno e a princípios constitucionais, opinou pela rejeição e arquivamento imediato.

Ainda nesta Comissão, a Vereadora Aladilce emitiu parecer em separado ao voto do relator, com manifestação contrária a este, entretanto, concordou com o parecer emitido pela CCJ. De acordo com a parlamentar, houve equivoco no projeto em voga, quando seu autor tratou da questão sob a ótica tributária, quando na verdade deveria ser no âmbito da defesa dos direitos do consumidor, dando ao projeto um caráter social.

Em cumprimento as disposições regimentais, fomos designados, para na qualidade de Relator, examinar o projeto o âmbito da competência desta comissão, nos termos do art. 61, inciso IV, alínea d.

Assim, em cumprimento as determinações da Resolução de nº 910/91, imperioso acompanhar parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, pois conforme restou evidenciado, existe projeto similar ao presente, como proposição anterior. Desta forma, deve prevalecer a ordem cronológica de propositura.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2014.

EUVALDO JORGE

Vereador - PP